



MUNICÍPIO DE  
IPORÃ DO OESTE

**CONTRATO DE RATEIO Nº 0106/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0142/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021**

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC - CIS/AMEOSC, para o exercício de 2021.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, com sede à Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ nº 11.380.843/0001-87, integrante da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de SC – AMEOSC, neste ato representado pelo Sr. Valmor Reis, Vice-Prefeito em exercício, portador do CPF nº 776.347.309-63 e O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, Consórcio Público, inscrito no CNPJ nº 02.311.972/0001-22, com sede à Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Luiz de Andrade, Prefeito Municipal de São José do Cedro, inscrito no CPF nº 644.561.889-87, CI nº 5.274.846-1, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS/AMEOSC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIS/AMEOSC, Lei Municipal nº 1188 de 25 de setembro de 2007 e Lei Municipal nº 1.786/2017, de 24 de agosto de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS LEGAIS**

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato de Rateio tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do **MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC**, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CIS/AMEOSC na forma de credenciamento, conforme relação de credenciados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RATEIO**

Para a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Contrato de Programa, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE**, repassará mensalmente ao Consórcio a importância de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), totalizando no ano R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), correspondendo a serviços médicos especializados e demais ações do CIS/AMEOSC, depositado em conta específica: Banco: 001 - Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 1.300-5.

I. O Município de Iporã do Oeste utilizará os valores repassados em serviços médicos especializados a nível ambulatorial, de acordo com sua necessidade e nas condições operacionais do Consórcio;

**(49)3634-1210**

**www.ipora.sc.gov.br - administração@ipora.sc.gov.br**  
**Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC**  
**CNPJ: 78.485.554/0001-13**



MUNICÍPIO DE  
IPORÃ DO OESTE

II. Caso ocorra a necessidade de utilização dos serviços além do valor do repasse estabelecido neste Contrato, o Município deverá firmar Termo Aditivo ou novo Contrato;

III. Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município, e dos valores praticados pela tabela do CIS/AMEOSC, incidem quando se tratar de prestadores pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 1.885/2.020 e respectivos anexos, nas seguintes especificações orçamentárias:

Ação/Vínculo	Código de Especificação	Especificação	Valor (R\$)	(%)
2021/0102000	3339339990000	Aplicação direta decor. Operação/consorcio Públicos do qual o ente participe	15.000,00	100
TOTAL			15.000,00	100

Parágrafo Único: Será excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

A prestação de contas referente as parcelas mensais pagas, se dará mediante emissão de recibo ou nota fiscal, padronizadas e numeradas, de forma individualizada.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O consorciado inadimplente com o CIS/AMEOSC, será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação:

I - Uma vez notificado da inadimplência, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida;

II - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme artigo 43 do Estatuto Social;

III - A exclusão prevista na cláusula nona, não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS/AMEOSC proceder a execução dos direitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do CIS/AMEOSC:

I - acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

II - colocar a disposição do Município os serviços credenciados;

III - fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;

IV - colocar a disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;

V - orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;

VI - fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;

VII - encaminhar, após processamento, relação de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

(49)3634-1210

[www.ipora.sc.gov.br](http://www.ipora.sc.gov.br) - [administracao@ipora.sc.gov.br](mailto:administracao@ipora.sc.gov.br)  
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC  
CNPJ: 78.485.554/0001-13



MUNICÍPIO DE  
IPORÁ DO OESTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- I - acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
- II - auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMEOSC;
- III - definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais questões serão resolvidas consoantes às disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal nº 11.107/05, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Iporá do Oeste/SC, 22 de Setembro de 2021.

JOAO LUIZ DE  
ANDRADE:64456188987

Assinado de forma digital por JOAO LUIZ DE  
ANDRADE:64456188987  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,  
ou=03151200000133, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A1, cn=JOAO LUIZ DE ANDRADE:64456188987  
Dados: 2021.09.27 09:12:54 -03'00'

**JOÃO LUIZ DE ANDRADE**  
Presidente do CIS/AMEOSC

**VALMOR**

**REIS:77634**

**730963**

Assinado de forma  
digital por VALMOR

REIS:77634730963

Dados: 2021.09.24

16:35:31 -03'00'

**VALMOR REIS**  
Vice-Prefeito em exercício

#### TESTEMUNHAS:

ELISE  
WALKER:05711259997

Assinado de forma digital por ELISE  
WALKER:05711259997  
Dados: 2021.09.24 14:55:40 -03'00'

**ELISE WALKER**

Diretora - Secretaria Municipal de Saude a Assistencia Social

VALTUIR MARCO DAL  
BOSCO:93832222987

Assinado de forma digital por VALTUIR  
MARCO DAL BOSCO:93832222987  
Dados: 2021.09.24 14:57:12 -03'00'

**VALTUIR MARCO DAL BOSCO**

Secretário Municipl de Saude a Assistencia Social

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

**PAULO CESAR SPIELMANN**

OAB/SC – 35.601 - Advogado/Assessor Geral

**(49)3634-1210**

[www.ipora.sc.gov.br](http://www.ipora.sc.gov.br) - [administracao@ipora.sc.gov.br](mailto:administracao@ipora.sc.gov.br)  
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC  
CNPJ: 78.485.554/0001-13